



TERMO DE FOMENTO Nº 005/2017

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO
BANANAL-ES E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
RIO BANANAL-ES, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BANANAL-ES**, inscrita no CNPJ n.º 36.022.978/0001-00, com sede na Rua André Pizzeta, nº 72, São Sebastião, Rio Bananal-ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por seu presidente Srº **Eudson Altair Corradi Regly**, portador do CPF 508.717.575-91, RG 745933-ES, brasileiro, casado, residente na Rua João Moisés Panetto, s/n, Santo Antônio, Rio Bananal/ES, resolvem celebrar o presente termo de fomento, formalizado pelo processo administrativo nº 006854/2016, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal (LRF) nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1611/2017, com previsão orçamentária no Plano Plurianual (PPA) nº 1202/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 1320/2016 e Lei Orçamentária Anual nº 1335/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a formalização de processo de inexigibilidade de chamamento público, na forma do disposto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para cobertura das seguintes despesas da referida Organização:

- Aquisição de material de consumo;
- Reforma de móveis e equipamentos;
- Manutenção, conservação e pequenos reparos na Sede da APAE;
- Serviços de terceiros de pessoa jurídica;
- Serviços de terceiros de pessoa física;
- Despesas correntes (custeio);
- Aquisição de material pedagógico e didático;
- Desenvolvimento de atividades educacionais.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela



respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, pelo agente político designado como gestor, para apreciação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos de acordo com o cronograma de desembolso apresentado;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

b) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

c) permitir o acesso do gestor e dos membros da Comissão de Monitoramento,



designados pelo poder Executivo, aos processos e documentos pertinentes ao objeto deste Termo de Fomento bem como do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes;

d) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os valores a serem repassados a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada estão expressamente previstos na Lei Municipal nº 1.202/2013 e Lei Municipal nº 1.320/16, correndo à conta do orçamento de 2017, a saber:

***Secretaria Municipal de Assistência Social
Apio Financeiro a APAE de Rio Bananal
Subvenções Sociais***

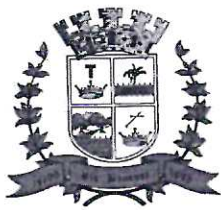
CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a formalização de processo de inexigibilidade de chamamento público, na forma do disposto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para manutenção e aprimoramento do serviço de proteção social de média complexidade, vinculada ao SUAS e ofertada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bananal-ES.

4.2 - As parcelas dos recursos ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o



inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2017, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.



6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da



sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da realização do evento.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto



e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:



I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à



apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS REMANESCENTES

11.1 – Os recursos financeiros remanescentes, não utilizados, serão devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública MUNICIPAL no prazo no máximo de cinco (5) dias, nos termos do artigo 32, Parágrafo Segundo da Lei 13.019/2014 e artigo 38 da mesma Lei, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência postada no correio com Aviso de Recebimento (AR) ou por forma



eletrônica devidamente comprovada o seu recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Bananal, 30 de março de 2017.

Município de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bananal-ES
Eudson Altair Corradi Regly
Presidente da APAE



Notícias

PREFEITURA DE RIO BANANAL FIRMA CONVÊNIO COM TRÊS ENTIDADES:

- APAE
- Escola Agrícola e
- AMOCESP
- 31/03/2017 - 11:06

A Prefeitura Municipal de Rio Bananal firmou convênio com as entidades APAE, Escola Agrícola e AMOCESP nos termos da Lei 13.019/2014 para execução de projetos de natureza social, cultural e educativa.

"Acompanho todos os trabalhos desenvolvidos por essas entidades no nosso município. Trata-se de serviços comprometidos e de qualidade prestado à comunidade e não poderíamos deixar de auxiliá-los", apontou o prefeito Felismino Ardizzone.

Informações Adicionais:

- TERMO DE FOMENTO AMOCESP
- TERMO DE FOMENTO APAE 1
- TERMO DE FOMENTO APAE 2
- TERMO DE FOMENTO APAE 3
- TERMO DE FOMENTO APEFARBA

- INEXIGIBILIDADE AMOCESP
- INEXIGIBILIDADE APAE 1
- INEXIGIBILIDADE APAE 2
- INEXIGIBILIDADE APAE 3
- INEXIGIBILIDADE APEFARBA



Imprimir

Vitória (ES), Sexta-feira, 31 de Março de 2017.

7

EXTRATO DO TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO

Processo nº 006854/2016 - Inexigibilidade de Chamamento Público - Artigo 31, caput e inciso II - Lei 13.019/2014. Objeto: Apoio financeiro para cobertura de atividades desenvolvidas pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bananal-ES para o atendimento de pessoas com deficiências no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do caput do artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto municipal nº 1611/2017 combinado com as premissas do inciso II do artigo 31 da Lei 13.019/2014, cuja previsão de transferência consta na Lei Plurianual (PPA) nº 1202/2013 e Lei Orçamentária (LDO) nº 1320/2016.

Josemar Luiz Barone
Secretário de Administração
Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 5 dias, nos termos do artigo 32, Parágrafo Segundo da Lei 13.019/2014 e artigo 38 da mesma Lei.
Rio Bananal, 03 de fevereiro de 2017.

Felismino Ardizzon
Prefeito
Protocolo 303914

EXTRATO DO TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO

Processo nº 002135/2017 - Inexigibilidade de Chamamento Público - Artigo 31, caput e inciso II - Lei 13.019/2014. Objeto: Realização de peça teatral ao ar livre, denominada Encenação do Nascimento, Vida Pública, Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo, pela AMOCESP - Associação dos Moradores do Córrego São Paulo, no valor de R\$ 81.000,00, nos termos do caput do artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto municipal nº 1611/2017 combinado com as premissas do inciso II do artigo 31 da Lei 13.019/2014, cuja previsão de transferência consta na Lei Plurianual (PPA) nº 1202/2013 e Lei Orçamentária (LDO) nº 1320/2016.

Josemar Luiz Barone
Secretário de Administração
Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 5 dias, nos termos do artigo 32, Parágrafo Segundo da Lei 13.019/2014 e artigo 38 da mesma Lei.
Rio Bananal, 03 de fevereiro de 2017.

Felismino Ardizzon
Prefeito
Protocolo 303916

EXTRATO DO TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO

Processo nº 001780/2017 - Inexigibilidade de Chamamento Público - Artigo 31, caput e inciso II - Lei 13.019/2014. Objeto: Manutenção das atividades da APEFARBA - Associação Promocional Escola Família Agrícola de Rio Bananal no valor de R\$ 300.000,00 destinadas ao custeio das despesas com a manutenção dos serviços prestados e reformas na estrutura física da referida Organização, nos termos do caput do artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto municipal nº 1611/2017 combinado com as premissas do inciso II do artigo 31 da Lei 13.019/2014, cuja previsão de transferência consta na Lei Plurianual (PPA) nº 1202/2013 e Lei Orçamentária (LDO) nº 1320/2016.

Josemar Luiz Barone
Secretário de Administração
Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 5 dias, nos termos do artigo 32, Parágrafo Segundo da Lei 13.019/2014 e artigo 38 da mesma Lei.
Rio Bananal, 03 de fevereiro de 2017.

Felismino Ardizzon
Prefeito
Protocolo 303918

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017

Processo: 2135/2017
Firmado entre o Município de Rio Bananal-ES e a AMOCESP - Associação dos Moradores do Córrego São Paulo. Objeto: Realização de Peça Teatral ao ar livre - Paixão de Cristo. Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 31, caput e inciso II da Lei 13.019/2014. Valor do Termo de Fomento: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Vigência: 30/06/2017.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017

Processo: 1780/2017
Firmado entre o Município de Rio Bananal-ES e a APEFARBA - Associação Promocional Escola Família Agrícola de Rio Bananal. Objeto: Manutenção das atividades da Escola Família Agrícola de Rio Bananal-ES. Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 31, caput e inciso II da Lei 13.019/2014. Valor do Termo de Fomento: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Vigência: 28/02/2018.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2017

Processo: 6012/2016
Firmado entre o Município de

Rio Bananal-ES e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bananal-ES. Objeto: Apoio financeiro para cobertura de despesas da APAE. Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 31, caput e inciso II da Lei 13.019/2014. Valor do Termo de Fomento: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Vigência: 31/12/2017.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2017

Processo: 6855/2016
Firmado entre o Município de Rio Bananal-ES e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bananal-ES. Objeto: Apoio financeiro para cobertura de despesas da APAE - Piso de Transição de Média Complexidade. Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 31, caput e inciso II da Lei 13.019/2014. Valor do Termo de Fomento: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência: 31/12/2017.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2017

Processo: 6854/2016
Firmado entre o Município de Rio Bananal-ES e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bananal-ES. Objeto: Apoio financeiro para manutenção e aprimoramento do serviço de proteção social de média complexidade. Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 31, caput e inciso II da Lei 13.019/2014. Valor do Termo de Fomento: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vigência: 31/12/2017.

Protocolo 303923

Santa Maria de Jetibá

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017- Pregão Presencial nº 007/2017- processo nº 15508/2016- 5212/2017 a partir de 30/03/2017. Contratante: Município de Santa Maria de Jetibá. Contratada: LUCKY PNEUS LTDA ME, cujo objeto é aquisição futura de pneus novos, conforme descrições constantes no Lote 01 no "anexo 03" do Edital de Pregão Presencial mencionado. DO CANCELAMENTO: cancelar a Ata de Registro Preços mencionada, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Clausula Sexta da Ata, e demais artigos das leis pertinentes.
Stª Maria de Jetibá-ES, 30/03/2017.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 303690

O município de Santa Maria de Jetibá-ES Firmou o aditivo com respaldo no Art. 57 § 1º Inciso III da Lei Federal 8.666/93 como segue:

1º Termo Aditivo ao Contrato 126/2016: Contratado: Adolfo Kruger. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato até 02/09/2017, referente a prestação de serviços musical para atender o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para os idosos, conforme Edital Lote 01 do Anexo 03 do Pregão Presencial nº 085/2016 - Processo nºs: 11879/2016.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 303642

São Mateus**LEI Nº 1.597/2017**

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período com autorização legislativa, a partir da data da publicação desta Lei, no limite da denominação, quantitativo, nível e vencimento, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei, servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente para a formação de equipes executoras dos serviços inerentes ao Sistema Único de Assistência Social, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Os contratados que atuarão nos serviços vinculados ao Sistema Único de Assistência Social são em número de 51 (cinquenta e um) e ainda cadastro reserva que será acionado mediante necessidade do município, que terão atribuições distintas voltadas ao devido funcionamento dos serviços socioassistenciais através dos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Unidades de Acolhimento, Conselho Tutelar e Centro de Convivência do Idoso do município de São Mateus/ES.

Art. 2º. Os serviços a que se refere o art. 1º são custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, Fundo Estadual de Assistência Social e contrapartida do Tesouro Municipal.

Art. 3º. As contratações a que se refere o "caput" do art. 1º serão efetuadas de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal/ES

CNPJ: 27.744.143/0001-64

GABINETE DO PREFEITO

Rio Bananal/ES, 26 de Abril de 2017.

À Secretaria Municipal de Finanças.

Encaminhe-se o Processo nº 6854/2016 à Secretaria Municipal de Finanças, para providenciar a contabilização da despesa no valor de **RS 5.000,00** (Cinco Mil Reais), em favor da **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BANANAL**, referente **Termo de Fomento nº 005/2017 – Recurso referente ao Piso Variável de Média Complexidade - PCD**, nos termos da Lei, para ser utilizado durante o exercício de 2017.

Atenciosamente,


Felismino Ardizzen
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES

CNPJ nº 27.744.143/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Rio Bananal/ES, 26 de Abril de 2017.

Senhor Prefeito,

Informamos que conforme determinação de Vossa Excelência a despesa constante do presente processo foi contabilizada conforme **Nota de Empenho nº 0904/2017**, em anexo.

Atenciosamente,

Aparecida de Deus Julião Oliozi
Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
 ESPIRITO SANTO
 27.744.143/0001-64
 NOTA DE EMPENHO Nº 0000904/2017

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2017
 Ficha : 0000175
 Processo : 0006854/2017

Tipo: Ordinário
 Data : 26/04/2017
 Valor : 5.000,00

Órgão : 077 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Unidade Orçamentária : 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Função : 08 - Assistência Social
 Subfunção : 242 - Assistência ao Portador de Deficiência
 Programa : 0020 - Atenção ao Portador de Deficiência
 Projeto/Atividade : 2.064 - Apoio Financeiro a APAE de Rio Bananal
 Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
 Fonte de Recurso : 13990000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Favorecido : 1209 - APAE = Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bananal CNPJ/CPF : 36.022.978/0001-00
 Bairro : SAO SEBASTIAO Cidade : RIO BANANAL
 Endereço : ANDRE PIZETTA UF : Espírito Santo
 Telefone Fixo: 027 3265 2901 Celular: PIS PASEP :

Histórico : REFERENTE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS QUE CONCORRAM PARA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BANANAL-ES

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Anterior	5.000,00	Despesa Empenhada	5.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	----------	-------------------	----------	------------------	------

(cinco mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

CONVÊNIO

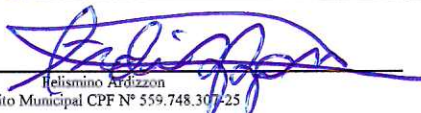
Número/Ano : 0000005/2017

LANÇAMENTOS


Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	5.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	5.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	5.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	5.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	5.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	5.000,00
C 1	822310102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	5.000,00	822310104000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	5.000,00

Local/Data/Assinaturas

RIO BANANAL, 26 de abril de 2017


 Helismino Ardizzone
 Prefeito Municipal CPF Nº 559.748.307-25

Almir Capelini Lamera
 Contador Municipal CRC/ES 009906/O-4


 Aparecida de Deus Julião Oliozi
 Secretária Municipal de Finanças CPF Nº 081.332.237-50